



MOÇÃO Nº 220

APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.673/2019, do Deputado Eduardo Cury (PSDB-SP), que acrescenta dispositivo à Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

APRESENTADA

Eduardo Cury
Presidente

08 / 02 / 2022

APROVADO

Eduardo Cury
Presidente

15 / 02 / 2022

Considerando que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei n.º 4.673/2019, do Deputado Eduardo Cury (PSDB-SP), que obriga a divulgação dos estoques de medicamentos das farmácias do Sistema Único de Saúde (SUS) pela internet;

Considerando que o texto inclui um dispositivo na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080, de 1990) para determinar que as diferentes instâncias gestoras do SUS ficam obrigadas a apresentar, em seus sites, páginas e portais na internet, os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum; e

Considerando que a medida pode resultar em diversos benefícios, dentre os quais, um dos mais importantes é possibilitar o adequado planejamento, por parte dos gestores de saúde em todos os entes federativos, com o objetivo de garantir o suprimento ininterrupto de medicamentos de uso contínuo aos pacientes que deles necessitam e, também, assegurar a disponibilidade de todos os fármacos utilizados nos atendimentos ambulatoriais e hospitalares, eletivos e de emergência,

Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.673/2019, do Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP), que acrescenta dispositivo à Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS), dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal e ao autor do projeto.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
'Cícero da Saúde'